



Licitacao Carire &lt;licitapmcarire@gmail.com&gt;

# A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - RECURSO ADMINISTRATIVO

21 de setembro de 2021 15:03

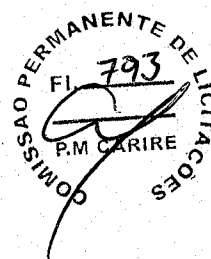
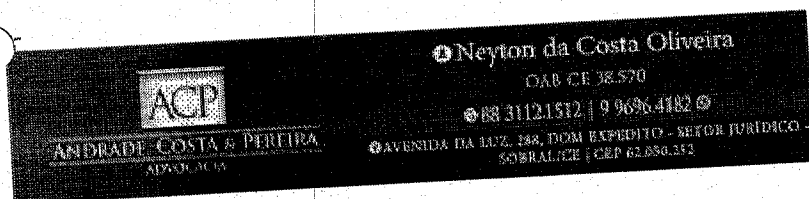
Neyton Costa <neytoncosta.adv@gmail.com>  
Para: licitapmcarire@gmail.com

Boa tarde,

Ao Ilmo. Sr. Arnóbio de Azevedo Pereira.  
Comissão Permanente de Licitação do Município de Cariré.

A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.642/0001-17, vem  
respeitosamente, apresentar o recurso administrativo referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços  
nº003/2021/DIV-PPRP.

Atenciosamente,



7 anexos

- Recurso (2).pdf  
834K
- Balanço 2020 c\_Termo Abert, Encer e Autor.pdf  
3239K
- CND Municipal 03\_10\_2021.pdf  
14K
- Prova Inscrição Municipal 07\_10\_2021.pdf  
14K
- Prova Inscrição Federal CNPJ\_MF 07\_10\_2021.pdf  
106K
- Prova Inscrição Estadual\_FIC 07\_10\_2021.pdf  
108K
- A. J. - 3 ADITIVO REGISTRADO.pdf  
2749K

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**  
**Sr. Arnóbio de Azevedo Pereira.**



**Ref. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021/DIV-PPRP.**

**A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.642/0001-17, com sede à Avenida Doutor José Arimathea Monte e Silva, nº 300, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-230, Sobral/CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO**, portador do Documento de Identidade nº 20078142878 SSP/CE, inscrito no CPF nº 072.902.203-07, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** no bojo do certame em epígrafe com fulcro no Art. 4º, Inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no item 10 do Edital, expondo para ao final requerer o que segue:

### **1. PRELIMINARMENTE**

#### **1.1. Tempestividade do Presente Recurso Administrativo**

Av. da Luz, nº 288, Bairro Dom Expedito, Sala Setor Jurídico, Sobral/CE.  
CEP: 62.050-252

Fone: (88) 3112-1512 - (88) 9.9954-7865

Antes de passar a discorrer sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Lei 10.520/2002) dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

Art. 4.º

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".



Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento. Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Nesse passo, o ilustre Pregoeiro informou na ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, que o prazo para interposição de recurso seria de 72 (setenta e duas) horas úteis. Informou também que dia 17/09/2021 seria feriado municipal, portanto, o prazo final para interpor recurso será dia 21/09/2021. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

## 2. NO MÉRITO

### 2.1. A Necessária Atribuição de Efeito Suspensivo ao Presente Recurso Administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos estreitos limites legais.

### 3. DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº003/2021/DIV-PPRP, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ e cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras, no qual a Recorrente não concorda com a decisão do ilustre Pregoeiro, que inabilitou a mesma.



#### 3.1. Da Inabilitação da Recorrente

A empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, na data de 15/09/2021, participou do certame citado acima, no entanto, na fase de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro inabilitou a Recorrente alegando que a mesma não cumpriu com os itens 8.4.2 e 8.6.6, transcritos a seguir:

Item 8.4.2: "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

Item 8.6.6: "O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente".

A decisão do ilustre pregoeiro não merece prosperar e deve ser reformada, tendo em vista, que a licitante apresentou a documentação dentro dos padrões exigidos pelo edital em questão, vejamos.

Em relação ao item 8.4.2: Na Ata de Realização de Pregão Presencial, o pregoeiro informou que a Recorrente apresentou endereço divergente ao contrato social.

Entretanto, observa-se que o 3º Aditivo ao Contrato Social da recorrente foi registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará no dia 04/05/2021, sendo que não ocorreu nenhuma alteração posterior. Neste aditivo houve a alteração de endereço, conforme cláusula primeira, na qual o endereço da recorrente foi atualizado para Avenida Doutor José Arimathea Monte e Silva, nº 300, Bairro Campo dos Velhos, CEP 62.030-230, Sobral/CE.

Em conjunto ao 3º Aditivo ao Contrato Social no envelope com os documentos de HABILITAÇÃO, a recorrente apresentou o CNPJ emitido em 08/09/2021, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no município de Sobral com data de situação em

Av. da Luz, nº 288, Bairro Dom Expedito, Sala Setor Jurídico, Sobral/CE.  
CEP: 62.050-252

Fone: (88) 3112-1512 - (88) 9.9954-7865

08/09/2021 e a Ficha de Inscrição do Contribuinte na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará emitida em 08/09/2021, todos anexos.

Em todos os documentos citados acima, a indicação do endereço estava correta, em todos os documentos, o endereço apresentado foi: Avenida Doutor José Arimathea Monte e Silva, nº 300, Bairro Campo dos Velhos, CEP 62.030-230, Sobral/CE. Dessa forma não há o que discutir em relação a divergência de endereço.

Em relação ao Item 8.6.6: Na Ata de Realização de Pregão Presencial, o pregoeiro informou que a Recorrente apresentou proposta de preço com valor superior a 10% do capital social.

Podemos extrair do Item 8.6.6 que somente no caso em que a licitante apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) e que a mesma deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente. No entanto se a empresa licitante apresentar índices superiores a 1 (um) a mesma não estaria obrigada a comprovar o capital social nem o patrimônio líquido, vejamos:

Item 8.6.6: "O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente".

Informa-se que o balanço patrimonial apresentado junto a documentação exigida pelo edital, comprova que os índices são superiores a 1 (um), conforme descrito a seguir:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: 4,82.**
- **SOLVÊNCIA GERAL: 4,84.**
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: 6,38.**

Portanto, não haveria obrigação que a Recorrente apresentasse capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, mas, ainda sem a obrigação da comprovação do capital social, o mesmo balanço patrimonial que apresentou os índices superiores a 1 (um), também comprova que o patrimônio líquido supera o valor de 10% (dez por cento) do valor contratado.

Av. da Luz, nº 288, Bairro Dom Expedito, Sala Setor Jurídico, Sobral/CE.  
CEP: 62.050-252

Fone: (88) 3112-1512 - (88) 9.9954-7865



O balanço patrimonial apresentado comprova que o patrimônio líquido da Recorrente é de R\$ 2.772.590,74 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), conforme imagem abaixo, extraída da página 7 (sete) do referido balanço.

|          |                     |              |
|----------|---------------------|--------------|
| 207      | Patrimônio Líquido  | 2.772.590,74 |
| 2.070,01 | Capital Patrimonial | 120.200,00   |



Em resumo, a Recorrente além de apresentar todos os índices exigidos pelo edital acima de 1 (um), e mesmo sem obrigação, comprovou que seu patrimônio líquido é superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente. Dessa forma, também, conclui-se que não há o que se falar em inabilitação da Recorrente.

Por fim, ocorre que o todos os documentos apresentados pela Recorrente atendem inteiramente aos itens editalícios acima transcritos, os quais pode ter sua autenticidade conferida a qualquer momento, uma vez que o balanço patrimonial possui a competente certificação da JUCEC no rodapé de todas as páginas, e sendo que os demais documentos podem ter sua autenticidade validada nos sites oficiais dos órgãos competentes.

#### 4. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, REQUER a Recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

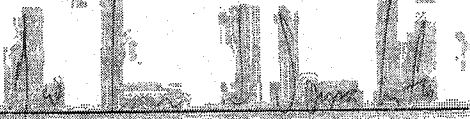
- 1) Que seja reconsiderada, in totum, a decisão que inabilitou a empresa A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA, tornando-a HABILITADA;
- 2) Acaso o pleito acima não seja deferido – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;
- 3) Que seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.



4) Pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos termos do Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sobral/CE, 20 de setembro de 2021



**FRANCISCO JAVAN DE SOUSA NETO**

F.A.J. DE SOUSA COMERC. DE  
PNEUS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 10.539.642/0001-17  
FONE/FAX: (88) 3695-5511  
Rua Doutor José Arimatéia  
Monte e Silva, N.º 300  
Bairro: Campo dos Velhos  
SOBRAL - CE

